

REGULAMENTO DE AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO DOS ESTUDANTES

O presente regulamento define as regras de avaliação do aproveitamento dos estudantes dos cursos de Mestrado, Pós-Graduação, Licenciatura e de Técnico Superior Profissional (CTeSP) da Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Viseu (ESTGV), dando cumprimento ao disposto no Regime Jurídico para as Instituições de Ensino Superior (RJIES), no Regime Jurídico dos Graus e Diplomas do Ensino Superior e nos Estatutos da ESTGV. A aprovação deste regulamento foi precedida de divulgação e discussão do respetivo projeto pelos interessados, nos termos do n.º 3 do artigo 110.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação atual.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O Regulamento de Avaliação do Aproveitamento dos Estudantes, doravante designado por regulamento, estabelece o conjunto de normas e orientações gerais aplicável aos processos de avaliação dos conhecimentos e das competências dos estudantes dos cursos de Mestrado, Pós-Graduação, Licenciatura e CTeSP da ESTGV.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente regulamento entende-se por:

- a) **“Avaliação contínua”** – Avaliação pela qual, em vários momentos diferenciados distribuídos ao longo do período letivo e por diferentes elementos de avaliação, é aferida a evolução da aprendizagem, da aquisição de competências bem como do desempenho dos estudantes face aos objetivos previstos na Ficha da Unidade Curricular (FUC);
- b) **“Avaliação complementar”** – Realização durante o período letivo, e desde que previsto na FUC, dos elementos da avaliação contínua aos quais os estudantes não obtiveram a classificação mínima definida na FUC ou a eles faltaram justificadamente para aprovação na Unidade Curricular (UC) ou adquirir condição de admitido a avaliação por exame final;
- c) **“Avaliação em apresentação oral”** – Avaliação na forma de apresentação oral de relatório associado a uma UC de Síntese ou de relatório de trabalho realizado no âmbito do regime de avaliação de uma UC;
- d) **“Avaliação por exame final”** – Avaliação na forma de prova individual escrita realizada nos períodos definidos no calendário escolar da ESTGV, que incide sobre a totalidade dos conteúdos programáticos efetivamente lecionados em cada uma das tipologias de horas de contacto da UC ou, no caso de estar previsto na Ficha de Unidade Curricular, sobre aqueles que não foram objeto específico de avaliação contínua. A avaliação por exame final pode ser complementada por uma prova oral nas condições previstas na Ficha de Unidade Curricular;
- e) **“Elemento de avaliação”** – Qualquer informação escrita e/ou oral de natureza teórica, teórico-prática e/ou prática, relevante para avaliar os conhecimentos e as competências dos estudantes, bem como o respetivo desempenho face aos objetivos previstos na Ficha da Unidade Curricular;

- f) **“Ficha de Unidade Curricular”** – Documento que integra a informação relevante, associada a cada UC, designadamente:
- (1) a identificação e caracterização formal da UC: designação, ano e semestre curricular, ano letivo, carga letiva, tipologia de horas de contacto, ECTS e o(s) docente(s) afeto(s) com indicação do docente responsável da UC;
 - (2) informação de natureza técnico-científico: os objetivos, competências a adquirir pelos estudantes, os conteúdos programáticos e a bibliografia fundamental e complementar;
 - (3) informação de natureza pedagógica – a(s) metodologia(s) de ensino-aprendizagem, o regime de frequência, o regime de avaliação e outras informações que o docente responsável considere relevantes para o funcionamento da UC e para o incremento do sucesso escolar;
- g) **“Unidade Curricular” (UC)** - Uma unidade organizada de ensino-aprendizagem, com objetivos de formação próprios que são objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.
- h) **“UC de Síntese”** – São UC de Síntese:
- i) A UC de Dissertação/Projeto/Estágio e a Componente de Formação em Contexto de Trabalho que integram, respetivamente, os planos de estudo dos cursos de Mestrado e os planos de estudos dos CTesP;
 - ii) Outras UC aprovadas como tal pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV, sob proposta do Diretor de Departamento em que estas são lecionadas.

CAPÍTULO II

Avaliação da aprendizagem

Artigo 3.º

Princípios gerais

1. A avaliação destina-se a apurar os conhecimentos e as competências adquiridas pelos estudantes, bem como o respetivo desempenho face aos objetivos previstos na FUC, constituindo uma atividade intrínseca do processo de ensino e aprendizagem.
2. As UC devem ser lecionadas de forma a promover o trabalho autónomo dos estudantes, valorizando a diversidade dos elementos de avaliação.
3. Ao Conselho Pedagógico da ESTGV compete pronunciar-se sobre a informação de natureza pedagógica enunciada na FUC e os métodos de ensino e avaliação.
4. Para cada UC, a classificação final da avaliação da aprendizagem é individual e é traduzida num valor inteiro compreendido entre zero (0) e vinte (20) valores.
5. Consideram-se aprovados numa UC:
 - a) Os estudantes cuja classificação final obtida após arredondamento à unidade mais próxima, seja igual ou superior a dez (10) valores;
 - b) Os estudantes cuja classificação final tenha sido “Aprovado” de acordo com o disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 17º deste regulamento.

Artigo 4.º

Regimes de avaliação

1. O regime de avaliação é definido na FUC pelo docente responsável da UC, em respeito pelo disposto neste regulamento e pela Lei Geral aplicável, bem como por eventuais regras definidas a esse propósito no Departamento em que o curso se encontra integrado.
2. Em cada UC os estudantes são avaliados pelos seguintes regimes de avaliação:
 - a) Avaliação contínua;
 - b) Avaliação por exame final;
 - c) Avaliação por júri nomeado pelo Diretor de Departamento onde a UC é lecionada;
 - d) Qualquer combinação dos regimes previstos nas alíneas anteriores;
 - e) Avaliação em prova pública, de acordo com a regulamentação e/ou legislação aplicável.
3. A avaliação é suportada por um ou mais dos seguintes elementos:
 - a) Prova pública;
 - b) Prova escrita;
 - c) Prova oral;
 - d) Relatório ou trabalho escrito;
 - e) Trabalho laboratorial;
 - f) Trabalho de grupo;
 - g) Projeto;
 - h) Seminário;
 - i) Apresentação oral de trabalho laboratorial e/ou de investigação;
 - j) Trabalho realizado em ambiente externo à escola;
 - k) Outros elementos de avaliação considerados relevantes pelo docente responsável da UC e definidos na FUC, nomeadamente os relacionados com a avaliação contínua.
4. O trabalho de grupo apenas pode constituir elemento único de avaliação da aprendizagem nas UC de Síntese.
5. A avaliação de um trabalho de grupo pode resultar em classificações distintas para cada um dos estudantes que o integram em função do respetivo desempenho, quer na elaboração, quer na apresentação oral do trabalho, desde que esta situação esteja definida na FUC.
6. Em casos excecionais podem ser implementados elementos de avaliação não previstos no n.º 3, logo que obtenham um parecer favorável do Conselho Pedagógico da ESTGV e sejam aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV, sob proposta fundamentada do Diretor do Departamento, ouvido o Diretor de Curso, onde a UC é lecionada.
7. Ao docente responsável de uma UC compete:
 - a) Elaborar a FUC e submetê-la ao Diretor de Departamento responsável pelo curso a que a UC respeita, para validação e subsequente aprovação pelo Conselho Pedagógico e pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.
 - b) Garantir, em coordenação com os do(s) docente(s) afeto(s) à UC na Distribuição do Serviço Docente, a concretização do regime de avaliação definido na FUC
 - c) Apresentar o regime de avaliação na primeira aula, salvo no caso das UC sem componente letiva.
 - d) Disponibilizar o regime de avaliação a todos os estudantes inscritos com a divulgação da FUC nas plataformas eletrónicas de suporte ao funcionamento dos cursos, até ao final da primeira semana do período letivo de cada semestre.

Artigo 5.º

Avaliação contínua

1. Consideram-se elementos de avaliação contínua: testes escritos, trabalhos individuais e trabalhos em grupo escritos ou experimentais, apresentações orais, seminários, trabalhos de campo e de projeto, resolução de problemas de natureza teórico-prática e prática, estudos de caso e outros elementos de avaliação contínua que se encontrem previstos na FUC.
2. A assiduidade, a pontualidade, a participação oral e a proatividade na realização de tarefas em sala de aula que resultem da consumação dos objetivos e dos conteúdos programáticos da UC, não podem constituir-se como únicos elementos da avaliação contínua.
3. Avaliação contínua decorre na Época Normal de cada semestre, de acordo com o previsto na FUC.
4. A FUC deve explicitar os elementos de avaliação a considerar na avaliação contínua bem como a periodicidade da sua realização e o peso percentual que cada um tem na classificação final da UC.
5. As datas da realização de elementos de avaliação contínua cuja periodicidade não esteja determinada na FUC, devem ser divulgadas com uma antecedência mínima de setenta e duas (72) horas, nas plataformas eletrónicas oficiais de suporte ao funcionamento dos cursos.
6. A classificação final da avaliação contínua é obtida pela média ponderada dos diferentes elementos de avaliação que a integram, de acordo com o previsto na FUC.
7. Numa UC, os elementos de avaliação contínua devem ser realizados em data, hora e local que não coloquem em causa o normal funcionamento de outras UC, nomeadamente as do ano curricular a que aquela respeita.
8. O resultado da avaliação contínua pode determinar a admissão do estudante a avaliação por exame final nos termos previstos na FUC.
9. Considerando os objetivos e os conteúdos programáticos, bem como a(s) tipologia(s) das horas de contacto da UC, a condição de “Não Admissão” a avaliação por exame final pode ser relevada em avaliação complementar, se tal estiver previsto na FUC e nos termos também nela contemplados.
10. Têm acesso à avaliação complementar, os alunos que não tenham tido aproveitamento em até um número máximo de elementos de avaliação contínua referido na FUC, quando tal esteja aí previsto.
11. A avaliação complementar tem lugar durante o período letivo de cada semestre e antes do início do período de avaliação por exame final, em data e hora a definir pelo docente responsável pela UC.

Artigo 6.º

Avaliação por exame final

1. A avaliação por exame final ocorre nas épocas previstas no n.º 1 e no n.º 2 do artigo 9.º deste Regulamento.
2. Em cada época a avaliação por exame final realiza-se nos períodos definidos no calendário escolar e de acordo com o mapa de exames finais.
3. A avaliação por exame final ocorre na forma e modo tal como previsto nos artigos 10.º a 13.º deste regulamento.
4. Em cada época de avaliação um exame final comporta apenas uma chamada.
5. A marcação da avaliação por exame final não pode ser suprimida, podendo, no entanto, ser dispensados total ou parcialmente da sua realização os estudantes que tenham obtido aprovação através de outro regime de avaliação, nomeadamente em avaliação contínua.

Artigo 7.º

Avaliação por júri nomeado

1. O recurso a avaliação por júri aplica-se a UC de:
 - a) Projeto;
 - b) Estágio Curricular.
 - c) Outras UC de Síntese nos termos previstos no artigo 16.º deste regulamento;
 - d) Provas orais.
2. A nomeação dos elementos que integram cada júri de avaliação é da competência do Diretor de Departamento responsável pelo curso a que a UC respeita.
3. O júri é constituído por um mínimo de dois docentes, sendo um deles, obrigatoriamente, o docente responsável pela UC e, no caso da avaliação das UC de Projeto e de Estágio Curricular, o orientador ou, no impedimento deste, um seu substituto.
4. Nas UC de Projeto e de Estágio Curricular em que exista mais que um orientador, apenas um poderá integrar o júri de avaliação.
5. Nas UC de Projeto e de Estágio Curricular que impliquem o envolvimento de entidade externa à ESTGV, o júri de avaliação poderá integrar ainda um elemento indicado por essa entidade.
6. A avaliação com júri só tem lugar com a participação presencial ou online de todos os elementos que o integram.
7. A classificação final da avaliação por júri é obtida pela média aritmética ponderada das notas atribuídas pelos membros do júri em função das regras definidas na FUC.
8. A avaliação das UC de Dissertação/Projeto/Estágio dos cursos de Mestrado bem como da Componente de Formação em Contexto de Trabalho dos CTeSP não se enquadram neste artigo, sendo a respetiva avaliação efetuada, respetivamente, nos termos dos artigos 14.º e 15.º deste regulamento.

Artigo 8.º

Avaliação em provas públicas

1. A avaliação em provas públicas de trabalhos de Dissertação/Projeto/Estágio dos cursos de Mestrado decorre de acordo com o previsto no artigo 14.º deste regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável;
2. A avaliação da Componente de Formação em Contexto de Trabalho dos CTeSP decorre de acordo com o previsto no artigo 15.º deste regulamento, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável.
3. Outras provas públicas não previstas neste regulamento decorrem de acordo com a regulamentação e/ou legislação aplicável.

Artigo 9.º

Épocas de avaliação

1. Sem prejuízo do disposto n.º 5 deste artigo, a avaliação das UC comporta as seguintes épocas de avaliação:
 - a) Época Normal;
 - b) Época de Recurso;
 - c) Época Especial.
2. Para além das épocas de avaliação referidas no número anterior, podem ainda existir épocas de avaliação extraordinária, nos termos definidos no artigo 13.º deste regulamento.
3. Cada uma das épocas de avaliação decorre nos períodos previstos no calendário escolar e nos termos definidos nos artigos 10.º a 12.º deste regulamento.
4. Entre duas épocas de avaliação consecutivas deve ser assegurado um intervalo não inferior a cinco (5) dias seguidos.
5. As épocas de avaliação, respetivas condições de admissão e forma de concretização aplicáveis à UC Dissertação/Projeto/Estágio dos cursos de Mestrado, à Componente de Formação em Contexto de Trabalho dos CTeSP e a outras UC de Síntese, obedecem, respetivamente, ao disposto nos artigos 14.º a 16.º deste regulamento.

Artigo 10.º

Avaliação em Época Normal

1. Em cada semestre, a Época Normal inclui o período letivo e o período de avaliação por exame final, tal como definido no calendário escolar ESTGV.
2. Numa UC, a avaliação em Época Normal pode contemplar, de acordo com o previsto na FUC, um ou mais regimes de avaliação, tal como referido no n.º 2 do artigo 4.º deste regulamento.
3. A avaliação por exame final em Época Normal realiza-se, em cada semestre, após o período letivo de acordo com o calendário escolar da ESTGV e o mapa de exames.
4. Os estudantes devidamente inscritos numa UC são admitidos à avaliação por exame final em Época Normal, desde que preencham as condições de admissão fixadas na FUC.
5. Excetuam-se ao disposto no número anterior os estudantes que, estando a frequentar a UC em regime de UC isolada, tenham optado por um regime não sujeito a avaliação.
6. Podem ainda submeter-se a avaliação por exame final em Época Normal os estudantes que pretendam efetuar melhoria da classificação, de acordo com o exposto no artigo 18.º deste Regulamento.
7. Desde que previsto na FUC, a presença a um mínimo de horas de contacto efetivamente lecionadas e/ou a obtenção de uma classificação mínima em avaliação contínua podem constituir condições de admissão à avaliação por exame final em Época Normal.

Artigo 11.º

Avaliação em Época de Recurso

1. A avaliação em Época de Recurso concretiza-se em cada semestre, após a Época Normal, de acordo com o calendário escolar da ESTGV e o mapa de exames.
2. Podem aceder a avaliação em Época de Recurso:
 - a) Os estudantes que, estando admitidos a avaliação por exame final em Época Normal, nela não tenham obtido aprovação.
 - b) Os estudantes que não estando admitidos a avaliação por exame final em Época Normal tenham entretanto adquirido a condição de admitido na época em causa, nos termos definidos na FUC.
 - c) Os estudantes que pretendam melhorar a classificação, de acordo com o exposto no artigo 18.º deste regulamento.
3. A participação na avaliação em Época de Recurso obriga à inscrição prévia no portal académico ou presencialmente nos Serviços Académicos da ESTGV, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

Artigo 12.º

Avaliação em Época Especial

1. A avaliação em Época Especial decorre de acordo com o previsto no calendário escolar da ESTGV.
2. Podem aceder a avaliação em Época Especial os estudantes que tenham adquirido condição de admissão para tal, nos termos previstos na FUC.
3. Cumprida a condição referida no número anterior, podem aceder a avaliação em Época Especial:
 - a) Os estudantes dos cursos de Mestrado e Pós-Graduação que reúnam condições para a conclusão da parte letiva do curso de acordo com n.º 4 deste artigo;
 - b) Os estudantes dos cursos de Licenciatura que reúnam condições para a respetiva conclusão, de acordo com n.º 5 deste artigo;
 - c) Os estudantes dos CTeSP, a todas as UC do curso com exceção da Componente de Formação em Contexto de Trabalho, nas condições definidas no n.º 7 deste artigo;
 - d) Os estudantes abrangidos por regimes especiais contemplados no regulamento dos Regimes Especiais de Estudo (RREE) da ESTGV e nos termos constantes desse regulamento;
 - e) Os estudantes que, não estando nas condições das alíneas a) a d), tenham faltado a avaliação por exame final nas Épocas Normal e/ou de Recurso, nas condições definidas no n.º 8 deste artigo;
 - f) Os estudantes que por razões de implementação de medidas de combate ao insucesso escolar, nomeadamente as relacionadas com as Unidades Letivas de Base (ULB), obtenham autorização para a inscrição na Época Especial, por regulamento próprio ou pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.
 - g) Os estudantes que tenham participado em atividades consideradas relevantes para o efeito pelo Presidente da ESTGV no decorrer do respetivo ano letivo, sob parecer do Conselho Pedagógico.
4. Consideram-se como cumprindo as condições da alínea a) do número anterior os estudantes cujo número de UC em falta para a conclusão da parte letiva do curso, satisfaçam a menos limitativa das seguintes regras:
 - a) Uma (1) UC por cada semestre da parte letiva do curso;
 - b) Um número de UC que totalizem um máximo de 20% dos ECTS da parte letiva do curso.
5. Consideram-se como cumpridas as condições da alínea b) do n.º 3 os estudantes cujo número de UC em falta para conclusão do curso satisfaça a menos limitativa das seguintes regras:
 - a) Quatro (4) UC semestrais ou duas (2) anuais, excluindo as UC de Síntese;
 - b) Número de UC que totalizem um máximo de vinte e quatro (24) ECTS, excluindo as UC de Síntese.

6. Sem prejuízo do disposto no número anterior, os estudantes dos cursos de Licenciatura podem ainda submeter-se a avaliação em Época Especial às UC de Síntese.
7. Na condição introduzida pela alínea c) do n.º 3, a avaliação em Época Especial dos estudantes dos CTeSP ocorre no final do 1.º ano do curso para todas as UC desse ano, e no final do 1.º semestre do 2.º ano para todas as UC desse semestre.
8. Os estudantes a que se refere a alínea e) do n.º 3 apenas podem aceder à avaliação em Época Especial caso tenham justificada a falta à avaliação por exame final em Época Normal e/ou em Recurso, nos termos do n.º 1 do artigo 28.º e do artigo 29.º deste regulamento.
9. Para efeitos dos n.º 4 e n.º 5, nos cursos em que a organização dos planos de estudos contemple trimestres, considera-se que dois (2) trimestres equivalem a um (1) semestre. Caso o número de trimestres seja ímpar, considera-se o número par imediatamente superior.
10. A participação na avaliação em Época Especial obriga à inscrição prévia no portal académico da ESTGV ou presencialmente nos Serviços Académicos da ESTGV, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

Artigo 13.º

Época Extraordinária

1. Podem aceder a avaliação em Época Extraordinária os estudantes que tenham adquirido condição de admissão a avaliação por exame final, nos termos previstos na FUC.
2. Cumprida a condição referida no número anterior, podem aceder a avaliação em Época Extraordinária:
 - a) Os estudantes abrangidos por regimes especiais contemplados no RREE da ESTGV e nos termos constantes desse regulamento;
 - b) Os estudantes dos cursos de Licenciatura que tendo sido admitidos à Época Especial nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 12.º, não tenham concluído o curso e que cumpram o disposto no n.º 4 deste artigo;
 - c) Os estudantes dos cursos de Licenciatura que, pela aplicação do previsto na alínea e) do n.º 3 do artigo 12.º obtenham a condição expressa na alínea b) do n.º 3 desse artigo;
 - d) Os estudantes dos CTeSP que já tenham obtido aprovação à Componente de Formação em Contexto de Trabalho;
 - e) Os estudantes dos cursos de Mestrado e Pós-Graduação quando aplicável o previsto no n.º 7 do artigo 29º deste regulamento.
3. O disposto no número anterior não se aplica às UC de Síntese, exceto se tal for aprovado em Conselho Técnico-Científico da ESTGV sob proposta fundamentada do Diretor de Departamento responsável pelo curso.
4. O acesso à avaliação em Época Extraordinária dos estudantes enquadrados pela alínea b) do n.º 2, obriga à sua inscrição no ano letivo seguinte àquele em que obteve a condição de acesso à última avaliação em Época Especial.
5. Para estudantes enquadrados na alínea a) do n.º 2 as datas para a realização da avaliação em Época Extraordinária são definidas nos termos do disposto no RREE da ESTGV.
6. Para estudantes enquadrados nas alíneas b) e c) do n.º 2 a avaliação em Época Extraordinária deverá ocorrer até sessenta (60) dias seguidos após a avaliação em Época Especial do último ano letivo, segundo um mapa fixado pelo respetivo Diretor de Departamento.
7. A avaliação em Época Extraordinária dos estudantes que se enquadram na alínea d) do n.º 2 deverá ocorrer até sessenta (60) dias seguidos após o fim do prazo de avaliação da Componente de Formação em Contexto

de Trabalho determinado no calendário escolar, segundo um mapa fixado pelo Diretor de Departamento a que aqueles respeitam.

8. Para os estudantes enquadrados na alínea e) do n.º 2 as datas para a realização da avaliação em Época Extraordinária são fixadas pelo respetivo Diretor de Departamento, nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 29º deste regulamento.
9. O acesso à avaliação em Época Extraordinária obriga à inscrição prévia no portal académico ou presencialmente nos Serviços Académicos da ESTGV, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.

Artigo 14.º

Avaliação da UC de Dissertação/Projeto/Estágio dos Cursos de Mestrado

1. Apenas se podem submeter a avaliação à UC de Dissertação/Projeto/Estágio os estudantes que tenham concluído a parte letiva do curso.
2. A admissão à avaliação à UC de Dissertação/Projeto/Estágio depende da apresentação de requerimento dirigido ao Presidente da ESTGV, instruído nos termos das normas em vigor.
3. O requerimento a que se alude no número anterior pode ocorrer em um dos seguintes períodos:
 - a) No prazo definido no calendário escolar, para estudantes que apenas tenham uma inscrição à UC de Dissertação/Projeto/Estágio.
 - b) Sessenta (60) dias seguidos após o prazo definido na alínea anterior, para estudantes que não tenham cumprido o prazo referido nessa alínea.
 - c) Nos primeiros cinco (5) dias úteis de cada mês, para estudantes com duas ou mais inscrições na UC de Dissertação/Projeto/Estágio.
4. A avaliação da UC de Dissertação/Projeto/Estágio é materializada em prova pública, com a apreciação e discussão pública do trabalho de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio perante um júri nomeado para o efeito nos termos da legislação aplicável e do Regulamento dos cursos de Mestrado da ESTGV.
5. As reuniões do júri ocorrem com a participação de todos os membros, nos termos da legislação aplicável.
6. Em reunião preliminar, o júri delibera aceitar, solicitar reformulação ou recusar a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio.
7. Quando a deliberação referida no número anterior for recomendar a reformulação da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, o júri deve fundamentar essa deliberação e estabelecer um prazo para a entrega da versão reformulada, o qual não pode exceder quarenta e cinco (45) dias seguidos.
8. Após notificado sobre a deliberação do júri a que se refere o número anterior, o candidato pode optar por proceder à reformulação ou manter a dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio.
9. Esgotado o prazo previsto no n.º 7 e não existindo qualquer indicação por parte do candidato, considera-se ter havido desistência.
10. A apreciação e a discussão pública do trabalho de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio para as situações em que este foi aceite ou em que foi solicitada reformulação, ocorre no prazo definido no regulamento dos cursos de Mestrado da ESTGV, devendo a data das provas públicas ser estabelecida na reunião preliminar do júri a que se refere o n.º 6.
11. A prova pública a que se refere o n.º 4 ocorrem nos seguintes termos:
 - a) A apreciação e a discussão pública do trabalho de dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio não pode exceder noventa (90) minutos e nela podem intervir todos os membros do Júri;

- b) O candidato dispõe de um máximo de vinte (20) minutos iniciais para a apresentação do seu trabalho;
 - c) O candidato dispõe, para resposta, de um tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.
12. A avaliação do ato público é deliberada pelo júri e traduzida pela menção “Aprovado” ou “Não Aprovado”.
 13. A deliberação a que se refere o número anterior é tomada por votação nominal fundamentada, pela maioria dos membros do júri, não sendo permitidas abstenções. Em caso de empate, o presidente do júri tem voto de qualidade.
 14. Sempre que a avaliação do ato público seja “Aprovado”, é atribuída uma classificação expressa no intervalo de dez (10) a vinte (20) valores da escala numérica inteira de zero (0) a vinte (20) valores.
 15. Caso não exista consenso na atribuição da classificação a que se refere o número anterior, a mesma será obtida através da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
 16. Em caso de aprovação e de acordo com as normas em vigor na ESTGV, o estudante entrega a versão final da dissertação, trabalho de projeto ou relatório de estágio, com as correções pontuais e sugestões de melhoria que sejam, eventualmente, requeridas pelo júri, no prazo máximo de quinze (15) dias úteis.
 17. Caso o júri delibere a necessidade de correções e de melhorias pontuais à versão final referida no número anterior, esta versão apenas poderá ser entregue após a respetiva aceitação pelo júri.
 18. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do Júri.
 19. Da deliberação do júri não há recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso para o Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 15.º

Avaliação da Componente de Formação em Contexto de Trabalho dos CTeSP

1. A avaliação da Componente de Formação em Contexto de Trabalho é materializada em prova pública perante um júri nomeado para o efeito nos termos definidos na legislação aplicável e no Regulamento dos CTeSP da ESTGV.
2. A prova pública a que se refere o número anterior é realizada em um de dois períodos a definir pelo Diretor de Departamento, respeitando o prazo estabelecido para o efeito no calendário escolar.
3. Após a receção do relatório da Formação em Contexto de Trabalho, o Diretor de Departamento em articulação com o docente responsável da componente desta Formação, define para cada estudante a data e hora para a realização da prova pública de avaliação a que se refere o n.º 1, tendo em consideração os períodos referidos no número anterior.
4. O relatório a que se refere o número anterior é elaborado nos termos definidos no Regulamento dos CTeSP da ESTGV.
5. A prova a que se refere o n.º 1 só pode ter lugar com a participação de todos os membros do Júri e ocorre nos seguintes termos:
 - a) A apreciação e a discussão não podem exceder sessenta (60) minutos e nela podem intervir todos os membros do júri;
 - b) O candidato dispõe de um máximo de quinze (15) minutos iniciais para apresentação do seu trabalho;
 - c) O candidato dispõe, para resposta, de um tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

6. A avaliação final da Componente de Formação em Contexto de Trabalho resulta da ponderação dos seguintes elementos:
 - a) Classificação, na escala numérica inteira de zero (0) a vinte (20), atribuída pelo júri ao relatório da Formação em Contexto de Trabalho elaborado pelo estudante, tendo em consideração o parecer qualitativo do Orientador da ESTGV;
 - b) Classificação, na escala numérica inteira de zero (0) a vinte (20) valores, atribuída pelo júri ao desempenho do estudante na prova pública;
 - c) Classificação, na escala numérica inteira de zero (0) a vinte (20) valores, atribuída pelo júri ao desempenho do estudante durante o período de estágio na entidade de acolhimento, tendo em consideração o parecer qualitativo sobre o referido desempenho elaborado pelo responsável dessa entidade.
7. Os fatores de ponderação dos elementos definidos no número anterior são aprovados em Conselho Técnico-Científico da ESTGV sob proposta do Diretor de Departamento-responsável pela lecionação do curso.
8. Caso não exista consenso na atribuição das classificações referidas no n.º 6, as mesmas serão obtidas através da média aritmética das classificações atribuídas por cada membro do júri.
9. A aprovação na Componente de Formação em Contexto de Trabalho depende da obtenção de nota final arredondada às unidades, igual ou superior a dez (10) valores, numa escala de zero (0) a vinte (20) valores.
10. Da reunião do júri em que se delibera a classificação final atribuída à Componente de Formação em Contexto de Trabalho é lavrada ata, na qual constam as classificações atribuídas a cada elemento de avaliação, bem como os respetivos fatores de ponderação.
11. Da deliberação do júri não há recurso, salvo se arguida de vício de forma, caso em que pode ser apresentado recurso para o Conselho Técnico-Científico da ESTGV.

Artigo 16.º

Avaliação em outras Unidades Curriculares de Síntese

1. Os regimes de avaliação das UC de Síntese a que o ponto ii. da alínea g) do artigo 2º alude, são aprovados pelo Conselho Pedagógico da ESTGV, sob proposta do Diretor de Departamento em que as UC são lecionadas, ouvidos os respetivos docentes responsáveis por estas.
2. As épocas de avaliação das UC de Síntese são as que constam no calendário escolar da ESTGV.

Artigo 17.º

Classificação da avaliação do aproveitamento

1. Para cada UC e época de avaliação, o resultado da avaliação do aproveitamento é expresso na respetiva pauta, para todos os estudantes que nela constem.
2. O resultado a que se refere o número anterior poderá ser um dos seguintes:
 - a) “Não admitido”, quando o estudante não preencha as condições de admissão fixadas, para uma determinada época de avaliação, na FUC;
 - b) Classificação numérica, arredondada à unidade, quando superior ou igual a dez (10) valores, conferindo aprovação na UC;
 - c) “Aprovado”, sem informação quantitativa;
 - d) “Reprovado” ou classificação numérica arredondada à unidade, quando o estudante tiver obtido uma classificação numérica inferior a dez (10) valores;
 - e) “Desistiu”;
 - f) “Faltou”;
 - g) “Avaliação Anulada”.

3. A tradução do resultado da avaliação de uma UC nos termos da alínea c) do número anterior só é possível quando aprovado pelo Conselho Técnico-Científico da ESTGV.
4. O resultado da avaliação do aproveitamento dos estudantes é efetivado com o lançamento da pauta final nos Serviços Académicos da ESTGV.

Artigo 18.º

Melhoria da classificação

1. Os estudantes podem realizar uma única prova de melhoria de classificação a cada UC em que tenham obtido aprovação na ESTGV, nos seguintes momentos:
 - a) Na Época de Recurso do próprio semestre letivo em que o estudante obteve aprovação;
 - b) No ano letivo subsequente, na Época Normal ou na Época de Recurso do semestre a que a UC respeitar.
2. A melhoria da classificação não é permitida:
 - a) Na UC de Dissertação/Projeto/Estágio dos cursos de Mestrado e na Componente de Formação em Contexto de Trabalho dos CTeSP.
 - b) Nas UC de Síntese a que o ponto ii. da alínea h) do artigo 2º alude, desde que não tenha sido aprovada pelo Conselho Pedagógico da ESTGV disposição contrária.
3. Nas UC cujo aproveitamento resulte de creditação considera-se, para efeitos do disposto no n.º 1, que o estudante obteve aproveitamento às mesmas no ano letivo em que procederia à primeira inscrição ordinária correspondente.
4. A melhoria de classificação será consumada segundo os conteúdos programáticos e o regime de avaliação vigentes para a UC no ano letivo em que o estudante se inscreve para melhoria.
5. A realização da prova de melhoria da classificação obriga à inscrição prévia no portal académico ou presencialmente nos Serviços Académicos da ESTGV, nos prazos definidos pelo órgão competente, havendo lugar ao pagamento de emolumentos.
6. O docente responsável de cada UC deve, na respetiva FUC, definir quais são os elementos de avaliação passíveis de ser melhorados.

Artigo 19.º

Divulgação da classificação

Ao docente responsável por cada UC cumpre publicar as classificações obtidas pelos estudantes, num dos meios disponibilizados pela ESTGV para esse efeito, salvaguardando os seguintes requisitos:

- a) Divulgar a classificação obtida em prova de avaliação final no prazo de dez (10) dias seguidos após a data de realização da mesma, sem prejuízo do disposto na alínea d);
- b) Divulgar a classificação obtida em provas de avaliação não contempladas na alínea a) no prazo de quinze (15) dias úteis após a data da sua realização, sem prejuízo do disposto na alínea d);
- c) Divulgar os resultados da avaliação contínua, bem como a condição de admissão a avaliação por exame final em época normal, até setenta e duas (72) horas da data da realização daquela prova;
- d) Garantir a divulgação da classificação com uma antecedência mínima de setenta e duas (72) horas relativamente à prova seguinte de frequência ou exame;
- e) Respeitar a data-limite de entrega dos resultados da avaliação do aproveitamento dos estudantes definida no calendário escolar aplicável.

Artigo 20.º

Consulta e revisão de elementos de avaliação escritos

1. O estudante tem o direito de consultar os elementos de avaliação escritos.
2. O local, a data e o horário para a consulta de cada elemento de avaliação escrito, são estipulados pelo docente responsável pela UC, devendo esta informação constar do documento de divulgação da classificação.
3. A data a que se refere o número anterior deve ser agendada num dos cinco (5) dias úteis subsequentes ao da divulgação da classificação.
4. A consulta é realizada na presença do(s) docente(s) envolvido(s) na correção do elemento de avaliação escrito, o(s) qual(uais) tem o dever de prestar os esclarecimentos solicitados.
5. O estudante tem o direito de solicitar a revisão da classificação do elemento de avaliação escrito relativamente à qual tenha realizado consulta.
6. A revisão da classificação do elemento de avaliação escrito é realizada nas seguintes termos:
 - a) Nos três (3) dias úteis após a data da consulta do elemento de avaliação escrito, o estudante apresenta requerimento dirigido ao Presidente da ESTGV através dos Serviços Académicos da ESTGV a solicitar, fundamentadamente, a revisão da classificação;
 - b) Nos três (3) dias úteis após a apresentação do requerimento referido na alínea a), o Presidente da ESTGV nomeia, sob proposta do Diretor do Departamento a que a UC respeita, um júri constituído por três (3) docentes, para realizar a revisão da classificação do elemento de avaliação escrito;
 - c) A decisão do júri, não passível de recurso, é comunicada ao estudante pelo Presidente da ESTGV, através dos Serviços Académicos da ESTGV, nos dez (10) dias úteis após a receção do requerimento a que se alude na alínea a).
7. Da revisão da classificação do elemento de avaliação escrito poderá resultar uma classificação igual, superior ou inferior à originalmente obtida.
8. O pedido de revisão da classificação do elemento de avaliação escrito está sujeito ao pagamento de emolumentos, os quais são devolvidos se o desfecho do processo provar ser válida a pretensão do estudante.

CAPÍTULO III

Normas a observar em elementos de avaliação

Artigo 21.º

Provas escritas e provas orais

1. As provas escritas de avaliação por exame final realizam-se nas instalações da ESTGV de acordo com o calendário escolar da ESTGV, na data, hora e sala(s) constantes no mapa de exames.
2. Considerando que em determinadas provas escritas de avaliação é necessário programar o número de salas a ocupar, o número de docentes vigilantes e o número de enunciados a reproduzir, o docente responsável pela UC pode exigir a inscrição prévia dos estudantes em local e prazo definidos para o efeito.
3. Durante a realização de uma prova escrita de avaliação por exame final deverá estar presente, pelo menos, um docente da ESTGV que responde pelo normal decurso da prova.
4. O docente referido no número anterior deve informar os estudantes do término da prova com uma antecedência de quinze (15) minutos.

5. A percentagem total das questões de escolha múltipla nas provas escritas de avaliação não pode ultrapassar 50% do total da avaliação da unidade curricular.
6. Nas provas escritas de avaliação só podem ser utilizadas folhas de prova do modelo adotado pela ESTGV, salvo situações em que a especificidade da prova assim o justifique.
7. No cabeçalho do enunciado de qualquer prova escrita de avaliação tem de constar a identificação da UC, o tipo, teste/frequência/exame, a época de avaliação, a data, a duração da prova e o respetivo tempo de tolerância, caso exista, e se esta admite consulta.
8. No enunciado das provas escritas deve estar expressa a cotação atribuída a cada uma das questões.
9. No caso das questões de resposta de escolha múltipla, devem estar expressas as cotações atribuídas às respostas certas, erradas e não respondidas.
10. As provas orais de avaliação ocorrem nos termos do disposto no artigo 7.º, sem prejuízo do disposto nos artigos 14.º a 16.º deste regulamento.
11. As provas orais que resultam de prova escrita de avaliação são marcadas pelo docente responsável da UC e divulgadas com antecedência mínima de setenta e duas (72) horas.
12. No âmbito dos cursos de Mestrado, a avaliação da aprendizagem da UC de Dissertação/Projeto/Estágio tem por referência o trabalho desenvolvido no tema aprovado pelo órgão competente. O processo de avaliação obedece ao disposto no artigo 14.º do presente regulamento, respeitando os prazos estipulados nos termos do regulamento dos cursos de Mestrado e Pós-Graduações da ESTGV.
13. Nos cursos de Mestrado, o requerimento das Provas Públicas de Defesa de Dissertação/Projeto/Estágio só pode ser efetuado após cumprido o requisito referido no n.º 1 do artigo 14.º.
14. A apresentação oral e discussão de trabalhos ou projetos no âmbito da avaliação parcial de uma determinada UC, e que incidam exclusivamente sobre o tema do trabalho ou do projeto, podem ser realizadas sem necessidade de constituição de júri.

Artigo 22.º

Mapa de exames

1. Compete ao Diretor de Departamento elaborar, ouvidos os docentes responsáveis pelas UC, o mapa de exames de acordo com o calendário escolar.
2. Compete ao Diretor de Departamento divulgar, em cada época de avaliação, o mapa de exames até 30 dias seguidos anteriores à data do início do período de avaliação por exame final, nos meios de comunicação disponíveis na ESTGV.
3. Após divulgação, o mapa de exames não deve sofrer alterações. Nessa inevitabilidade, as alterações devem ser autorizadas pelo Diretor de Departamento e publicadas de imediato.

Artigo 23.º

Estudante com necessidades educativas específicas

1. Os estudantes com necessidades educativas específicas, atribuído nos termos do previsto no RREE, poderão, caso o solicitem, ter regras e métodos de avaliação adaptados à sua condição.
2. Compete ao Conselho Pedagógico da ESTGV a aprovação das regras e dos métodos de avaliação, na observância do disposto no RREE sobre o assunto.

Artigo 24.º

Identificação dos estudantes

1. Só podem submeter-se a avaliação os estudantes que se encontrem identificados por um documento idóneo com fotografia ou por um dos docentes da UC.
2. A falta de identificação é imediatamente comunicada ao docente responsável da UC, dispondo o estudante de dois (2) dias úteis para proceder à sua identificação.
3. O incumprimento do preceituado nos números anteriores, traduz-se na falta do estudante ao elemento de avaliação.

Artigo 25.º

Ausência temporária da sala

1. Não é permitido ao estudante ausentar-se da sala durante a realização da prova escrita de avaliação, exceto em casos de força maior de natureza excecional e sempre mediante autorização prévia do docente encarregue da vigilância.
2. Quando permitida a ausência temporária da sala, esta não é autorizada simultaneamente a dois ou mais estudantes e apenas poderá ser concedida decorridos mais de trinta (30) minutos após o início da prova de avaliação.
3. “Caso o estudante se ausente da sala durante a prestação de provas em desrespeito pelo estabelecido nos números anteriores, a sua prova será anulada, sem prejuízo de eventual instauração de processo disciplinar, nos termos legais aplicáveis.”

Artigo 26.º

Desistência de elementos de avaliação

1. O estudante tem o direito de desistir a qualquer momento do elemento de avaliação, concretizando a sua desistência através de declaração escrita e assinada no rosto da folha de prova.
2. No caso de desistência a um elemento escrito de avaliação, o estudante só pode abandonar a sala depois de autorização expressa do docente presente na sala e nunca antes de decorridos trinta (30) minutos após o início do mesmo.

Artigo 27.º

Fraude e plágio

1. Entende-se por fraude cometida na realização de qualquer elemento de avaliação:
 - a) A posse de elementos de apoio não autorizados;
 - b) A tentativa de obter ou fornecer a outrem informação de forma ilícita;
 - c) O fornecimento ou recebimento de colaboração não permitida na realização de trabalhos práticos, relatórios, elaboração de código e similares;
 - d) A utilização ou tentativa de utilização de equipamentos não autorizados.
2. Entende-se por plágio o uso do trabalho, ideias ou expressões de outrem, apresentando-os como seus, sem atribuir o devido crédito ao autor original. O plágio pode ocorrer sob diferentes formas, como a cópia direta de texto e o parafrasear ou o uso de ideias sem a indicação da respetiva fonte.
3. Em caso de existência de fraude e/ou plágio, a sua prova será anulada, sem prejuízo de eventual instauração de processo disciplinar, nos termos legais aplicáveis.

CAPÍTULO IV

Faltas

Artigo 28.º

Motivos de justificação de falta dos estudantes

1. Desde que devidamente comprovado, constitui motivo para justificação de falta a aula e a elemento de avaliação as seguintes situações:
 - a) Internamento hospitalar e consequente período de incapacidade funcional;
 - b) Isolamento determinado por doença infetocontagiosa;
 - c) Maternidade e paternidade;
 - d) Realização de tratamento e/ou cirurgia em ambulatório de carácter inadiável;
 - e) Falecimento de cônjuge ou de pessoa com quem viva em união de facto ou economia comum nos termos previstos em legislação especial, ou de parentes ou afins na linha reta ou do 2.º grau da linha colateral;
 - f) Cumprimento de obrigações militares;
 - g) Cumprimento de outras obrigações legais;
 - h) Ausência devida a motivos religiosos, nos termos da Lei n.º 16/2001, de 22 de junho;
 - i) Participação em competições desportivas de alta competição ou sob a égide da Federação Académica de Desporto Universitário;
 - j) Presença comprovada em reuniões ou outras atividades inadiáveis no âmbito de órgãos de gestão da ESTGV ou do IPV que o estudante integra;
 - k) Representação da ESTGV ou IPV em provas desportivas ou manifestações culturais oficiais;
 - l) Outras situações previstas no RREE da ESTGV.
2. Desde que devidamente comprovado, constitui motivo para justificação de falta a aula as seguintes situações:
 - a) Cirurgia, incluindo cirurgia em ambulatório, doença, tratamento, consulta médica e exame complementar de diagnóstico;
 - b) Ações de voluntariado, em caso de necessidade inadiável, nos termos do regulamento em vigor;
 - c) Preparação para competições desportivas de alta competição ou sob a égide da Federação Académica de Desporto Universitário;
 - d) Sobreposição de horário entre UC, por motivo não imputável ao estudante;
 - e) As situações previstas no RREE da ESTGV;
 - f) Outros motivos devidamente comprovados que, por despacho do Presidente da ESTGV, sejam considerados relevantes.

Artigo 29.º

Justificação de falta

1. O pedido de justificação de falta é feito por escrito e entregue com a documentação comprovativa nos Serviços Académicos da ESTGV no prazo de três (3) dias úteis subsequentes à falta.
2. As faltas dadas pelo motivo referido na alínea d) do n.º 2 do artigo 28.º são justificadas pelo Diretor de Departamento, mediante requerimento devidamente fundamentado apresentado pelo estudante.
3. A justificação das faltas não liberta o estudante da eventual obrigação de realização de trabalhos práticos (ensaios laboratoriais, trabalhos de campo, relatórios e outros) previstos no regime de avaliação da UC.
4. A justificação de falta a um elemento de avaliação contínua permite o acesso do estudante a avaliação complementar a realizar nos termos do n.º 10 e n.º 11 do artigo 5.º deste regulamento.
5. A falta justificada a uma prova por exame final implica a realização de uma prova na época de avaliação seguinte desse ano letivo. Quando a prova é realizada na Época de Recurso e o estudante não obtém aprovação, tem ainda direito à época de avaliação seguinte.

6. Quando a prova de avaliação a que se refere o número anterior se realizar em calendário coincidente com outra época a que o estudante tem acesso, a UC não é contabilizada no número de inscrições permitidas.
7. No âmbito dos cursos de Mestrado e Pós-Graduação, quando a falta ocorre na Época de Recurso, a prova a que se refere o n.º 5, realiza-se em qualquer Época de Avaliação calendarizada para o mesmo ano letivo em que a falta se consumou, desde que esta inclua a UC em causa. Se tal não for possível, o estudante tem direito a uma época extraordinária a ser agendada no referido ano letivo.
8. A realização da prova de avaliação a que se refere o n.º 5, obriga à inscrição prévia nos Serviços Académicos da ESTGV, não havendo lugar a pagamento de emolumentos.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

Artigo 30.º

Dúvidas e omissões

1. As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento são resolvidas pelo Conselho Pedagógico, depois de ouvida uma comissão constituída para o efeito, dela fazendo parte os Presidentes da ESTGV, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Pedagógico da ESTGV. Os despachos a que se refere o número anterior ficarão anexos ao presente regulamento, sob formato de adendas até nova revisão do regulamento que permita o seu enquadramento no mesmo.

Artigo 31.º

Divulgação

O presente regulamento deve ser disponibilizado na página da internet da ESTGV.

Artigo 32.º

Norma Revogatória

É revogado, à data de entrada em vigor deste regulamento, o regulamento n.º 485/2017, de 12 de setembro.

Artigo 33.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento foi aprovado em reunião do Conselho Pedagógico da ESTGV de 25 de junho de 2025 e entra em vigor no ano letivo 2025/2026.